

**NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO
PORTO DO ITAQUI**

Norma editada com base na Portaria SEP n° 111/2013, publicada no Diário Oficial da União n° 152, de 07 de agosto de 2013.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4. DEFINIÇÕES	3
5. COMPETÊNCIA	5
6. SISTEMA ADMINISTRATIVO DO COMITÊ DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO..	5
7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	7
8. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO	14
9. ANEXOS	15

1. OBJETIVO

Estabelecer a sistemática para efetivo cumprimento da Norma de Pré-Qualificação de Operador Portuário, para a execução de operações portuárias nas áreas e instalações, de uso público, do porto organizado do Itaqui, de acordo com os preceitos da Lei nº 12.815/2013 e da Portaria SEP nº 111/2013.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os interessados em se pré-qualificar como operador portuário, ou renovar o seu certificado de operador portuário, na área do Porto Organizado do Itaqui.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 12.815/2013
- Portaria SEP nº 111/2013
- Resolução ANTAQ nº 3.274/2014
- Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui – REPOITD

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Norma de Pré-Qualificação, considera-se:

- I. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária;
- II. **Área de Porto Organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado;
- III. **Operador Portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercado-

rias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado;

- IV. **Transporte interno:** a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizadas no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;
- V. **Trânsito de veículos de carga¹:** a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:
 - VI. O deslocamento entre o cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques;
 - VII. O deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários;
- VIII. **Movimentação de passageiros:** a atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa;
- IX. **Idoneidade financeira:** a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;
- X. **Regularidade fiscal:** o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias;
- XI. **Capacidade técnica:** a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias;
- XII. **Capacidade Jurídica:** a decorrente da personalidade jurídica, como aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos;

¹ O trânsito de veículos de carga a que se refere este inciso é o regido pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e cujo exercício da profissão de motorista é regulado pela Lei nº 12.619, considerando a articulação a ser promovida pela ANTAQ, na forma do §1º do art. 23 da Lei nº 10.233/2001.

XIII. **OGMO:** Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado do Itaqui.

5. COMPETÊNCIA

Compete à Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, na qualidade de Autoridade Portuária, através do Comitê de Pré-Qualificação de Operadores Portuários:

- I. Analisar e julgar os pedidos de Pré-Qualificação de Operador Portuário para o Porto Organizado do Itaqui;
- II. Estabelecer os procedimentos para a recepção, análise e decisão dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário;
- III. Proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria SEP n° 111/2013, na legislação pertinente e no REPOITD;
- IV. Cancelar o Certificado de Operador Portuário nos casos estabelecidos na Portaria SEP n° 111/2013;
- V. Manter atualizado o cadastro de operadores portuários na sua página na internet; e,
- VI. Cobrar do operador portuário qualificado o valor de R\$ 652,89 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, **valor reajustado anualmente, a partir de 1° de março de 2014, pela mesma variação de INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período.**

6. SISTEMA ADMINISTRATIVO DO COMITÊ DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

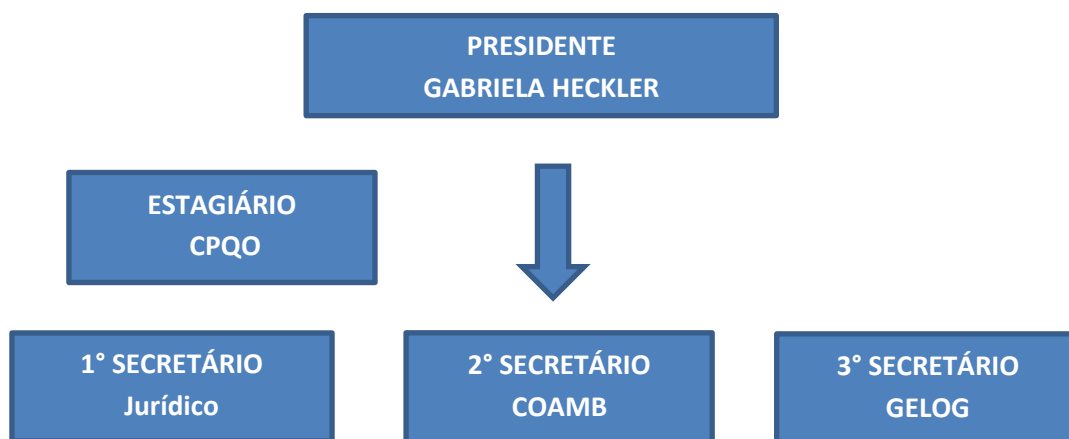
O Comitê de Pré-Qualificação dos Operadores Portuários do Itaqui é composto por:

01 Presidente

03 Secretários

01 Estagiário

Ambos originários de áreas distintas da administração portuária e nomeados pelo Diretor Presidente da EMAP, com mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução.



6.1 Das funções:

Ao Presidente: caberá organizar os trabalhos, presidir as reuniões e encaminhar a emissão de certificado, após aprovação em reunião do comitê, para assinatura do Diretor Presidente.

Ao Secretário do Jurídico: caberá receber, analisar e julgar a documentação jurídica, de regularidade fiscal e idoneidade financeira dos pleitos, utilizando-se do recurso consultivo de todas as áreas da empresa, quando cabível; supervisionar as atividades desempenhadas pelo estagiário; informar previamente à Diretoria de Operações Portuárias e demais setores cabíveis se for ocorrer suspensão ou cancelamento de certificado de operador portuário; e fazer a análise final e aprovação de qualificação em conjunto com os demais membros.

Ao Secretário da COAMB: caberá receber, analisar e julgar os documentos ambientais apresentados pela Requerente e fazer a análise final e aprovação de qualificação em conjunto com os demais membros.

Ao Secretário da GELOG: caberá receber, analisar e julgar os documentos operacionais apresentados pela Requerente, e fazer a análise final e aprovação de qualificação em conjunto com os demais membros.

Ao estagiário: caberá organizar os processos físicos, receber as documentações protocoladas, os arquivos, secretariar o Comitê e fazer o checklist da documentação exigida, conforme Portaria SEP nº 111/2013 e este Manual, sob supervisão do Secretário do Jurídico.

A todos os membros do Comitê: aprovar, em reunião, o pleito de pré-qualificação, ou renovação de certificação, de operador portuário.

6.2 Das reuniões:

Os membros do Comitê deverão se reunir sempre que se fizer necessário.

Os membros do Comitê deverão se reunir para aprovar o pleito de pré-qualificação, ou renovação de certificação, de operador portuário.

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Este procedimento está dividido em etapas denominadas “passos para pré-qualificação”, de modo a criar metodologia que permita clareza de entendimentos para quem dele se utilizar e no intuito de gerar organização e controle de dados e informações coletadas e geradas por este Comitê de Pré-Qualificação. São eles os passos:

7.1 Passo 1: Requerimento

7.1.1 Os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a Pré-Qualificação perante o Comitê de Pré-Qualificação dos Operadores Portuários do Porto do Itaqui, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade” disponível em anexo e na página da EMAP na internet, devidamente preenchido e indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar.
- II. Comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações portuárias nas quais pretende atuar, conforme documentos descritos no checklist em anexo.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representá-la o outorgante junto à Autoridade Portuária do Porto do Itaqui.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

7.1.2 Uma vez apresentados e aprovados pelos setores competentes, os documentos de comprovação da capacidade jurídica, de regularidade fiscal, de idoneidade financeira e de capacidade técnica obrigatória para pré-qualificação, nos termos da Portaria SEP nº 111/2013, a empresa estará pré-qualificada e obterá o certificado de pré-qualificação de operador portuário.

7.1.3 De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só poderá realizar operações portuárias depois de apresentar aos setores competentes da Autoridade Portuária os documentos específicos, conforme estabelecido em “Procedimento para Operar no Porto do Itaqui”.

7.2 Passo 2: Análise

7.2.1 Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão e a documentação necessária para obtenção de certificado de operador portuário, no setor de protocolo da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP que, por sua vez, abrirá pro-

cesso administrativo, devidamente direcionado ao Comitê de Pré-Qualificação, na pessoa de seu Presidente e/ou substituto.

7.2.2 Em posse do referido processo administrativo, o Comitê terá 30 (trinta) dias para proceder ao julgamento do pleito.

7.2.3 É de responsabilidade do Comitê a análise da documentação de capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Em seguida, para análise da documentação técnica, o processo deverá passar por análise e posterior emissão de parecer dos setores competentes: Coordenadoria de Meio Ambiente – COAMB e pela Gerência de Operações – GEOPE.

7.2.4 O Comitê se reserva o direito de exigir vias originais de documentos apresentados, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre a documentação e informações prestadas.

7.2.5 Sempre que necessário o Comitê poderá solicitar apoio técnico às demais Diretorias e Assessorias da EMAP para análise dos documentos prestados.

7.2.6 Caso seja necessário, o Comitê solicitará ao Requerente complementação da documentação através de ofício que será enviado através via AR ou retirado junto à EMAP, ou através de mensagem eletrônica com a confirmação de recebimento.

7.2.7 Sempre que for solicitada a complementação dos documentos juntados pela Requerente, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para o julgamento do pleito, referida no item 7.2.2, será suspensa por no máximo 60 (sessenta) dias, até a devida apresentação dos mesmos.

7.2.8 Findo o prazo de suspensão (referido no item 7.2.7) sem que o interessado tenha complementado a documentação solicitada, o pedido de pré-qualificação ou renovação será indeferido pelo Comitê e o processo arquivado.

7.2.9 Para balizar a análise documental, o membro do Comitê deverá analisar a documentação com base no checklist, preenchendo-o concomitante com o avanço da análise, devendo este ser juntado ao parecer conclusivo do processo.

7.2.10 A análise terá como produto, parecer conclusivo, assinado por todos os membros do Comitê, após reunião para deliberação, para então ser ou não encaminhado ao Diretor Presidente da EMAP, para homologação do Certificado.

7.2.11 Todas as certidões apresentadas no processo de pré-qualificação deverão estar vigentes e caso vença a validade de alguma delas durante a análise do processo, a solicitante deverá apresentar nova certidão com validade vigente.

7.3 Passo 3: Certificado de operador portuário e sua manutenção

7.3.1 Deferido o requerimento de pré-qualificação e recolhida a importância de R\$ 652,89 (seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), valor a ser reajustado anualmente, pela mesma variação de INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A pré-qualificação do operador portuário será formalizada pela Autoridade Portuária mediante a emissão do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, com validade de 05 (cinco) anos a partir da data de emissão.

7.3.2 A qualquer tempo a Autoridade Portuária poderá solicitar ao Operador Portuário:

- I. A comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação; e,
- II. Informações operacionais, de preços praticados e outras para atender demandas da Administração do Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

7.3.3 De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só poderá realizar operações portuárias depois de apresentar aos setores competentes da

Autoridade Portuária os documentos específicos, conforme estabelecido em “Procedimento para Operar no Porto do Itaqui”.

7.3.4 A apólice de seguro apresentada pelo Requerente deve ser do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, observando-se:

- I. O seguro será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou de-
tentor de contrato de uso temporário de instalações portuárias para as operações
portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de
apólice única, desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto admi-
nistrado;
- II. As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser
corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumi-
dor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original;
- III. A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a
danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros;
- IV. Em caso de parcelamento do prêmio de seguro, o operador portuário qualificado
deverá encaminhar à Administração do Porto os comprovantes de quitação das
parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação;
- V. As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Administra-
ção do Porto, como condição essencial para o exercício das atividades de opera-
dor portuário qualificado;
- VI. O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do
Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua
contratação pelo operador portuário;
- VII. Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste artigo poderão
ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da
Administração do Porto, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de
laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora;
- VIII. Para operações portuárias em que a Administração do Porto tenha indícios de
que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envol-
vidos, esta poderá solicitar de seguradora laudo específico de avaliação dessa

operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco; e,

- IX. Caso a apólice de seguro tenha seu vencimento anterior ao prazo de vigência do certificado de operador portuário, a empresa deverá providenciar a renovação do seguro de forma a evitar qualquer hiato entre a data da apólice a vencer e a da nova apólice.

7.3.7 É condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do Operador Portuário perante o Órgão Gestor de Mão de Obra durante todo o prazo de validade da certificação.

7.3.8 Os operadores portuários deverão comunicar à Autoridade Portuária, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica, entre outros, aumento de capital social, alterações societárias e de administradores e responsáveis técnicos.

7.3.9 Os interessados na alteração de seus dados cadastrais e/ou na pré-qualificação em outra categoria poderão solicitá-la formalmente à Autoridade Portuária, a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação necessária para cumprimento de tal finalidade.

7.3.10 Ocorrendo transferência de controle societário, a Administração do Porto deve ser previamente informada, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência do controle societário, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.

7.3.11 O Operador Portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Autoridade Portuária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado, garantindo, assim, a continuidade das suas operações, mesmo após o vencimento, e até que se encerre o processo e seja emitido novo certificado.

7.3.13 Ocorrências desabonadoras por parte do Operador Portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas na legislação e nas nor-

mas emanadas pela Autoridade Portuária inclusive esta, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Autoridade Portuária à ANTAQ para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815/2013, bem como nas resoluções da ANTAQ, respeitando, ainda, o Manual de Fiscalização Conjunta entre a EMAP e a ANTAQ.

7.4 Do cancelamento do certificado de Operador Portuário e recursos cabíveis

7.4.1 O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Autoridade Portuária pelo próprio Operador Portuário, ou por um terceiro interessado.

- I. Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Autoridade Portuária o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a própria EMAP;
- II. Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Autoridade Portuária, esta instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à ANTAQ para instauração do processo administrativo e decisão;
- III. O Operador Portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente e na Portaria SEP nº 111/2013 somente poderá solicitar nova pré-qualificação depois de regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento; e,
- IV. Da decisão da ANTAQ de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a SEP julgar em até 30 (trinta) dias.

7.4.2 A Administração do Porto cancelará o certificado do operador portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações.

7.4.3 Dos atos da Administração do Porto ou da ANTAQ decorrentes da aplicação da Portaria SEP nº 111/2013 cabem:

- I. Recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do ato, nos casos de:
 - a) Indeferimento do pedido de pré-qualificação ou de renovação do certificado;
 - e,
 - b) Cancelamento de certificado.
- II. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias nos casos de omissão ou retardo da Administração do Porto em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação do certificado.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I será feita mediante comunicação direta aos interessados.

§ 2º O recurso será dirigido ao Ministro de Estado da SEP/PR, por intermédio da Administração do Porto, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente instruído com o respectivo processo administrativo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do recurso e do processo, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Proferido o julgamento do recurso e intimado o interessado, o processo administrativo deverá ser restituído à Administração do Porto para adoção das medidas cabíveis.

7.5 Do início das operações

7.5.1 De posse do certificado de operador portuário, a empresa poderá iniciar as suas operações portuárias somente após cumprir os requisitos estabelecidos em procedimento desta Autoridade Portuária, *in casu*, pelo PC-57.

8. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

8.1.1 Além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Lei nº 12.815/2013, o Operador Portuário responde, entre outros:

- I. Pela preservação do Meio Ambiente;
- II. Pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui, e demais normas da Autoridade Portuária, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;

- III. Pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário – NR-29;
- IV. Pela obrigatória comunicação à Autoridade Portuária, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;
- V. Pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;
- VI. Pela devolução, à Autoridade Portuária, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo Operador Portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiverem a sua disposição;
- VII. Pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações do Porto Organizado; e,
- VIII. Pelo cumprimento das normas estabelecidas pela ANTAQ.

8.1.2 O operador portuário está sujeito à fiscalização dos setores responsáveis da EMAP, conforme procedimentos estabelecidos por esta Autoridade Portuária.

8.1.3 Compete à ANTAQ instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas em lei ou em regulamento.

8.1.4 Os operadores portuários deverão comprovar junto à Administração do Porto a contratação dos programas específicos das normas ISO 9001:2000, NBR ISO 14001/2004, ISO 22000 e GMP Plus, e ISO OHSAS 18001, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a certificação de operador portuário ou após a obtenção das mesmas pela Autoridade Portuária.

9. ANEXOS

9.1 – Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade

9.2 – Checklist de Pré-Qualificação de Operador Portuário

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A interessada a seguir identificadas por seu(s) representante(s) legal(is), requer a essa Autoridade Portuária a qualificação de operador portuário no Porto Organizado.

Declara para todos os fins de direito, que concorda expressamente em cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes da legislação e das normas aplicáveis.

Apresenta seu responsável técnico como seu representante junto a essa Autoridade Portuária, o qual responderá solidariamente com a interessada por todo e qualquer ato causador de danos materiais e humanos praticados no decorrer das operações portuárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social				
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Capital Social Integralizado	Patrimônio Líquido
Endereço da Sede – Logradouro			Nº	Complemento
Bairro				
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (E-mail)
Endereço da Filial – Logradouro			Nº	Complemento
Bairro				
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (E-mail)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Representante Legal			Responsável Técnico Perante a Autoridade Portuária		
Cargo	Tel Cel	CPF	Cargo	Tel Cel	CPF
Outros Representantes Legais			Representante Técnico perante a Autoridade Portuária		
Cargo	Tel Cel	CPF	Cargo	Tel Cel	CPF

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES COMO OPERADORES PORTUÁRIOS

Tipos de cargas e passageiros a movimentar:	Sim/Não	Atividades portuárias	Sim/Não
- Cargo Geral		- Estiva	
- Contêineres		- Capatazia ao costado	
- Granel Sólido		- Capatazia em recinto portuário	
- Passageiros		- Movimentação de passageiros	
- Outras:		- Outras	

4. DATA E ASSINATURAS DO(S) RESPONSÁVEL(is) LEGAL(is)

Local:	Assinatura:
Data:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:

CHEK-LIST DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO

PROCESSO:	
EMPRESA:	

CERTIDÕES

DOCUMENTAÇÃO FISCAL	SITUAÇÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
CERTIDÃO DE FGTS			
CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA - ESTADUAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO E DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	SITUAÇÃO	FOLHA	OBSERVAÇÃO
ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, CONSOLIDADO E EM VIGOR, COM ATIVIDADE DE OPERADOR PORTUÁRIO DEFINIDA NO OBJETO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE			
COMPROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO OU INVESTIDURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURÍDICA, QUANDO NÃO CONSTAR DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM ACIMA			
COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ)			
DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, DEVIDAMENTE ARQUIVADO, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS			

CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DOS DIRETORES OU ADMINISTRADORES TITULARES DA PESSOA JURÍDICA OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DOS SÓCIOS, GESTORES, E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:			
CÓPIA (FRENTE E VERSO) DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO			
CÓPIA (FRENTE E VERSO) DO CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS QUANDO NÃO CONSTAR O NÚMERO DE REGISTRO NO DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
CÓPIA DE PROCURAÇÕES, QUANDO APLICÁVEL			
COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO, POR CÓPIA DE FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO (ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, OU TELEFONE) REFERENTE, NO MÁXIMO, AO SEGUNDO MÊS ANTERIOR AO DO PEDIDO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO			
COMPROMISSO DE ADOTAR PROGRAMAS DE BOAS PRÁTICAS, BASEADAS NOS PRINCÍPIOS DOS PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO DAS NORMAS ISO 9001:2000, NBR ISO 14001:2004, ISO 22000 E GMP PLUS, E ISO OHSAS 18001, RELATIVOS ÀS ATIVIDADES COMO OPERADOR PORTUÁRIO.			

DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA IDONEIDADE FINANCEIRA	SITUAÇÃO	FO-LHA	OBSERVAÇÃO
CERTIDÕES NEGATIVAS DE PEDIDOS DE FALÊNCIA OU CONCORDATA E DE AÇÕES DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, EXPEDIDA PELOS DISTRIBUIDORES DE SUA SEDE, COM ANTECEDÊNCIA MÁXIMA DE 45 DIAS			
CERTIDÕES NEGATIVAS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DE CARTÓRIOS DE SUA SEDE			
DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELO OGMO QUE ATESTE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DESSE ÓRGÃO E DE DÉBITOS TRABALHISTAS E DE ENCARGOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS REQUISITADOS PELO INTERESSADO			
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FINANCEIROS EXPEDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO			
COMPROVAÇÃO DE POSSUIR PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE, PELO MENOS, R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS); QUANDO O CANDIDATO A OPERADOR PORTUÁRIO FOR			

<p>OCUPANTE DE INSTALAÇÃO PORTUÁRIA NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ O QUE FOI EXIGIDO PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO OU DE USO TEMPORÁRIO DESSA INSTALAÇÃO</p> <p>Esta comprovação deve ser feita através da apresentação do balanço patrimonial da Requerente</p>			
<p>REFERÊNCIAS BANCÁRIAS EXPEDIDAS POR INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO, RELATIVAS À PESSOA JURÍDICA REQUERENTE E A SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PODENDO SER APRESENTADAS REFERÊNCIAS BANCÁRIAS DOS SEUS TITULARES NO CASO DE PESSOA JURÍDICA RECÉM-CONSTITUÍDA</p>			
<p>DECLARAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA, DEMONSTRANDO QUE A EMPRESA CANDIDATA À QUALIFICAÇÃO TEM CAPACIDADE PARA OBTER APÓLICE DO TIPO SEGURO COMPREENSIVO PADRONIZADO PARA OPERADOR PORTUÁRIO, CONFORME AS NORMAS DA SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, NO VALOR MÍNIMO DE, PELO MENOS R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)</p>			

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - GELOG	SITUAÇÃO	FO-LHA	OBSERVAÇÃO
CURRÍCULO RESUMIDO DE DIRIGENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA INTERESSADA			
CÓPIA DO DOCUMENTO DE VÍNCULO LEGAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A REQUISITANTE, QUANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO NÃO FOR SÓCIO DA ASPIRANTE À CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO.			
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVEM A APTIDÃO DO INTERESSADO OU DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE OPERADOR PORTUÁRIO, FORNECIDOS POR 2 (DUAS) ENTIDADES IDÔNEAS VINCULADAS A ESTAS ATIVIDADES			
DESCRIÇÃO DE SUA ESTRUTURA DE INSTALAÇÕES, RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS E CONTRATADOS, VINCULADOS À ATIVIDADE DE OPERADOR PORTUÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SEUS EQUIPAMENTOS E DE SEUS IMPLEMENTOS E, QUANDO PERTINENTE, LAUDO TÉCNICO QUE ATESTE A CAPACIDADE DO CAIS EM SUPORTAR O EQUIPAMENTO EM SUAS CONDIÇÕES			

DE OPERAÇÃO EM CAPACIDADE MÁXIMA, QUANDO O REQUERENTE PRETENDER UTILIZAR CAIS PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE GUINDASTE, DE QUALQUER TIPO			
APRESENTAR SUA TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTROS OPERADORES PORTUÁRIOS, INCLUÍDOS OS APETRECHOS DE CARGA DE EQUIPAMENTOS.			
CÓPIA DO REGISTRO EM AGÊNCIA FEDERAL OU ÓRGÃO REGULAMENTADOR, COMO, POR EXEMPLO, A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP E A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, QUANDO CABÍVEL			

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL - COAMB	SITUAÇÃO	FO-LHA	OBSERVAÇÃO
DETALHAMENTO DE EVENTUAIS IMPACTOS AMBIENTAIS, INCLUINDO O MEIO AMBIENTE NATURAL, ARTIFICIAL E DO TRABALHO, DECORRENTES DE SUA ATIVIDADE COMO OPERADOR PORTUÁRIO, AS AÇÕES PREVENTIVAS, SUA CAPACIDADE DE RESPOSTA E AS AÇÕES EM CASO DE ACIDENTE			
LICENÇA AMBIENTAL CABÍVEL EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE			

OUTRAS CERTIDÕES

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FO-LHA	OBSERVAÇÃO